

Lei n° 854/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - É concedido cartão-alimentação aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, na forma e valores previstos nessa Lei.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros previstos no caput deste artigo somente serão repassados aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS em pleno exercício de suas funções.

Art. 2° - O valor do cartão-alimentação de que trata esta Lei será no valor de R\$196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte oito centavos).

Art. 3° - O benefício que trata a presente lei será efetivado mediante a entrega, via meio magnético ou similar, com o valor previsto no artigo 2°.

Art. 4° - O valor do cartão-alimentação de que trata esta Lei:



I - não tem caráter remuneratório;

II - não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Art. 5° - O valor previsto no artigo 2° desta Lei será reajustado anualmente em janeiro, usando como base o IPCA do ano anterior.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente da CMPR.

